



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

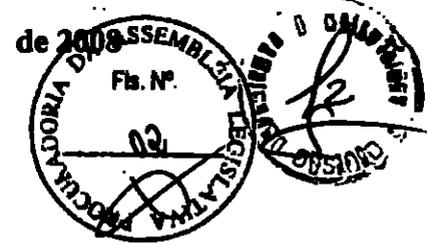
Autógrafo nº 154
De 28 Outubro 2008



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.029 , de 21 de outubro



Senhor Presidente.

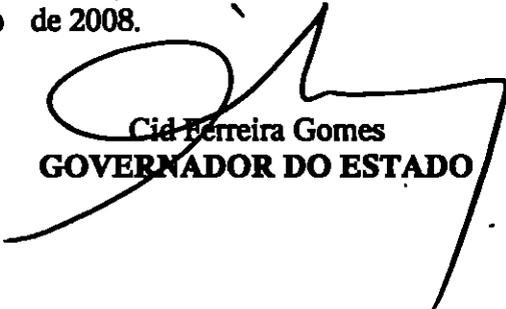
Encaminho à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 1º da Lei 14.111, de 02 de maio de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel localizado no Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

A alteração visa corrigir a descrição da área e do perímetro do imóvel em que se acha encravado o Aeroporto Regional do Cariri, de modo a evitar dificuldades por ocasião da transferência da propriedade para a União Federal.

A proposição é relevante porque a homologação da pista depende da correta transferência da propriedade, circunstância a que se soma o fato de se tratar de um antigo pleito do povo do Cariri, que se transformou em necessidade premente para o desenvolvimento turístico e econômico sustentável daquela Região, daí porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe, em regime de urgência, esperando contar com a sua aprovação.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.111, DE 02 DE MAIO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR À UNIÃO, PARA USO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 14.111, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri, com a seguinte discriminação: utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o azimute de 307°57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, início do polígono assim descrito: de P01 com Azimute 178°55'58" e distância 284,146m até o P02; de P02 com Azimute 141°56'55" e distância 17,207m até o P03; de P03 com Azimute 111°21'38" e distância 2.834,220m até o P04; de P04 com Azimute 082°41'22" e distância 7,851m até o P05; de P05 com Azimute 065°36'12" e distância 4,798m até o P06; de P06 com Azimute 045°07'50" e distância 9,310m até o P07; de P07 com Azimute 020°23'12" e distância 372,88m até o P08; de P08 com Azimute 345°53'42" e distância 4,050m até o P09; de P09 com Azimute 323°51'22" e distância 4,561m até o P10; de P10 com Azimute 290°28'34" e distância 1.702,339m até o P11; de P11 com Azimute 019°53'36" e distância 239,083m até o P12; de P12 com Azimute 340°22'28" e distância 7,762m até o P13; de P13 com Azimute 290°39'46" e distância 853,512m até o P14; de P14 com Azimute 259°02'54" e distância 5,616m até o P15; de P15 com Azimute 219°55'37" e distância 3,143m até o P16; de P16 com Azimute 200°43'08" e distância 227,018m até o P17; de P17 com Azimute 277°12'12" e distância 401,070m até o P01; de P01 com Azimute 103°18'20" e distância 245,830m até o PI; de PI com Azimute 110°40'20" e distância 190,000m até o PII; de PII com Azimute 020°40'20" e distância 145,000m até o PIII; de PIII com Azimute 110°40'20" e distância 340,000m até o PIV; de PIV com Azimute 200°40'20" e distância 145,000m até o PV; de PV com Azimute 110°40'20" e distância 1.250,000m até o PVI; de PVI com Azimute 200°40'20" e distância 302,000m até o PVII; de PVII com Azimute 290°40'20" e distância 1.780,000m até o PVIII; de PVIII com Azimute 020°40'20" e distância 302,000m até o PI; de PI com Azimute 283°18'20" e distância 245,830m até o P01, início da poligonal descrita. Fechando-se assim um polígono irregular de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



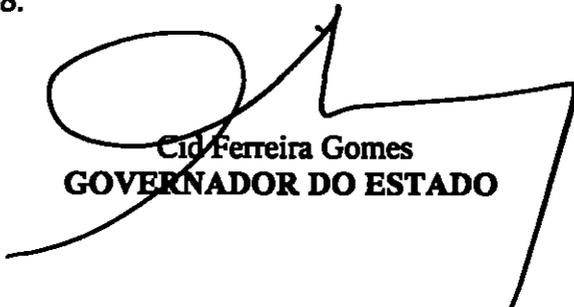
27 lados com perímetro de 11.924,232m e área de 701.876,9613m², calculada analiticamente.

Parágrafo único O imóvel discriminado no *caput* deste artigo, encontra-se devidamente registrado nos livros do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme os seguintes registros de matrículas: R-6 da matrícula de nº 3.631, do livro 2-M; R-8 da matrícula de nº 3.632, do livro 2-M; R-5 da matrícula de nº 3.633, do livro 2-M; R-7 da matrícula de nº 6.048, do livro 2-U; R-5 da matrícula de nº 6.414, do livro 2-V; R-4 matrícula de nº 9.929, do livro 2-AJ; R-2 da matrícula de nº 11.205, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.206, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.207, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.208, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.242, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.243, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.256, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.260, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.261, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.268, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.298, do livro 2-AN; R-3 da matrícula de nº 11.329, do livro 2-AN; R-3 matrícula de nº 11.330, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.331, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.332, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.334, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.336, do livro 2-AN; R-2 da matrícula nº 11.337, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.338, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.350, do livro 2-AN; R-3 matrícula de nº 11.351, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.354, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.358, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.361, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.363, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.364, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.466, do livro 2-AO; R-2 da matrícula de nº 11.621, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.622, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.623, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.624, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.625, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.954, do livro 2-AP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2008.

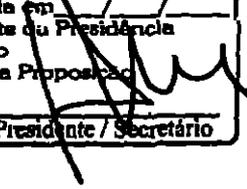

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

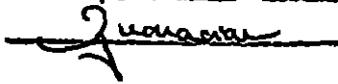
(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 24 / 10 / 08  Presidente / Secretário

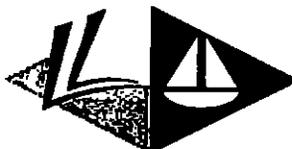


PUBLICADO

Em 24 de 10 de 08



De acordo com art. 123
 Do R. Jutaus Encaminha-se a
 comissão Constituinte,
 Justiça e Redação
 Em _____
 Presidente

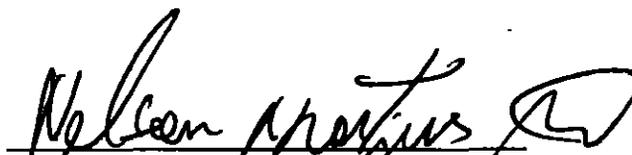


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7.029/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 24/10/2008


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR

Parecer nº. LO 0436/2008

Mensagem 7.029

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.029, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que "**Altera dispositivo da Lei n. 14.111, de 02 de maio de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo doar à União, para uso do Ministério da Defesa, o imóvel que especifica e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

"A alteração visa corrigir a descrição da área e do perímetro do imóvel em que se acha encravado o Aeroporto Regional do Cariri, de modo a evitar dificuldades por ocasião da transferência da propriedade para a União Federal.



A proposição é relevante porque a homologação da pista depende da correta transferência da propriedade, circunstância a que se soma o fato de se tratar de um antigo pleito do povo do Cariri, que se transformou em necessidade premente para o desenvolvimento turístico e econômico sustentável daquela Região [...]”.

Trata-se, no caso, sobre uma mera re-ratificação de medidas, área e perímetro de terreno já doado à União, através da Lei Estadual nº. 14.111, de 02 de maio de 2008 - com o fim de nele ser construído o Aeroporto do Cariri - adequando a Lei às reais características e confrontações do imóvel.

Durante o trâmite do Projeto de Lei que deu origem à Lei acima, foi ofertado Parecer, por esta Procuradoria, onde houve manifestação favorável ao regular trâmite da proposição, por ser inteiramente viável, sob todos os aspectos.

Por outro lado, se afigura indispensável *in casu*, a autorização do Poder Legislativo Estadual *ex-vi* do disposto no art. 50, XIII,



da Constituição Estadual que diz competir à Assembleia Legislativa dispor, entre outras matérias, especialmente sobre bens de domínio do Estado e proteção de patrimônio público.

Por fim, entende-se que a Mensagem **sub examinen** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzio generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (IN COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de outubro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



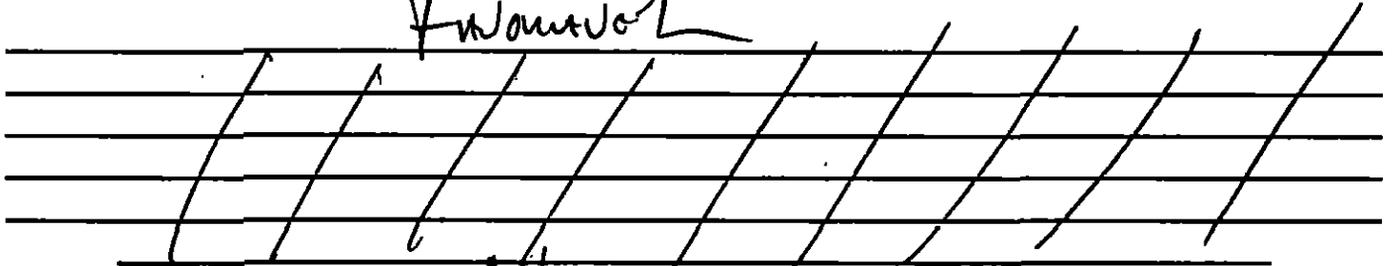
MATÉRIA: Mensagem N.º 7029 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Coêlho

Comissão de Justiça, em 28 de 10 de 2008

PARECER

Favorável



Nelson Coêlho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 28 de Outubro de 2008

Nelson Montenegro
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 28 de outubro de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 28 de outubro de 2008
1º SECRETÁRIO





REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.029/08

Altera dispositivo da Lei nº 14.111, de 2 de maio de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo doar à União, para uso do Ministério da Defesa, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 14.111, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri, com a seguinte discriminação: utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o Azimute de 307°57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, início do polígono assim descrito: de P01 com Azimute 178°55'58" e distância 284,146m até o P02; de P02 com Azimute 141°56'55" e distância 17,207m até o P03; de P03 com Azimute 111°21'38" e distância 2.834,220m até o P04; de P04 com Azimute 082°41'22" e distância 7,851m até o P05; de P05 com Azimute 065°36'12" e distância 4,798m até o P06; de P06 com Azimute 045°07'50" e distância 9,310m até o P07; de P07 com Azimute 020°23'12" e distância 372,88m até o P08; de P08 com Azimute 345°53'42" e distância 4,050m até o P09; de P09 com Azimute 323°51'22" e distância 4,561m até o P10; de P10 com Azimute 290°28'34" e distância 1.702,339m até o P11; de P11 com Azimute 019°53'36" e distância 239,083m até o P12; de P12 com Azimute 340°22'28" e distância 7,762m até o P13; de P13 com Azimute 290°39'46" e distância 853,512m até o P14; de P14 com Azimute 259°02'54" e distância 5,616m até o P15; de P15 com Azimute 219°55'37" e distância 3,143m até o P16; de P16 com Azimute 200°43'08" e distância 227,018m até o P17; de P17 com Azimute 277°12'12" e distância 401,070m até o P01; de P01 com Azimute 103°18'20" e distância 245,830m até o PI; de PI com Azimute 110°40'20" e distância 190,000m até o PII; de PII com Azimute 020°40'20" e distância 145,000m até o PIII; de PIII com Azimute 110°40'20" e distância 340,000m até o PIV; de PIV com Azimute 200°40'20" e distância 145,000m até o PV; de PV com Azimute 110°40'20" e distância 1.250,000m até o PVI; de PVI com Azimute 200°40'20" e distância 302,000m até o PVII; de PVII com Azimute 290°40'20" e distância 1.780,000m até o PVIII; de PVIII com Azimute 020°40'20" e distância 302,000m até o PI; de PI com Azimute 283°18'20" e distância 245,830m até o P01, início da poligonal descrita. Fechando-se assim um polígono irregular de 27 lados com perímetro de 11.924,232m e área de 701.876,9613m², calculada analiticamente.

Parágrafo único. O imóvel discriminado no caput deste artigo, encontra-se devidamente registrado nos livros do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme os seguintes registros de matrículas: R-6 da matrícula de nº 3.631, do livro 2-M; R-8 da

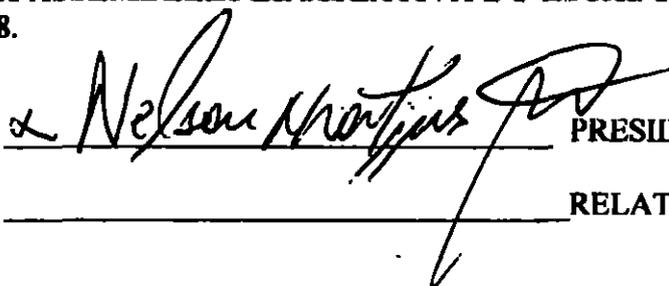


matrícula de nº 3.632, do livro 2-M; R-5 da matrícula de nº 3.633, do livro 2-M; R-7 da matrícula de nº 6.048, do livro 2-U; R-5 da matrícula de nº 6.414, do livro 2-V; R-4 matrícula de nº 9.929, do livro 2-AJ; R-2 da matrícula de nº 11.205, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.206, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.207, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.208, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.242, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.243, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.256, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.260, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.261, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.268, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.298, do livro 2-AN; R-3 da matrícula de nº 11.329, do livro 2-AN; R-3 matrícula de nº 11.330, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.331, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.332, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.334, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.336, do livro 2-AN; R-2 da matrícula nº 11.337, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.338, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.350, do livro 2-AN; R-3 matrícula de nº 11.351, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.354, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.358, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.361, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.363, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.364, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.466, do livro 2-AO; R-2 da matrícula de nº 11.621, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.622, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.623, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.624, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.625, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.954, do livro 2-AP." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

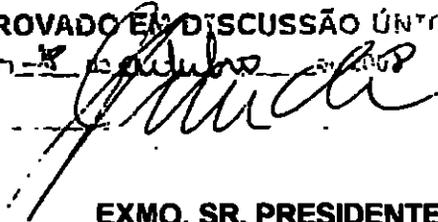
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de outubro de 2008.



PRESIDENTE

RELATOR



REQUERIMENTO

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO.

Em 29/10/08

3733 / 2008



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 7.029/08 e 7.033/08.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

MENSAGEM 7.029/2008- ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.111, DE 02 DE MAIO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR À UNIÃO, PARA USO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.033/2008- DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de outubro de 2008



DEPUTADO NELSON MARTINS-PT

LÍDER DO GOVERNO

Sançionó. Publique-se
como Lei.
Em 10/11/2008



Lei nº 14.232, de 10.11.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E QUATRO

Altera dispositivo da Lei nº 14.111, de 2 de maio de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo doar à União, para uso do Ministério da Defesa, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 14.111, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri, com a seguinte discriminação: utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o Azimute de 307°57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, início do polígono assim descrito: de P01 com Azimute 178°55'58" e distância 284,146m até o P02; de P02 com Azimute 141°56'55" e distância 17,207m até o P03; de P03 com Azimute 111°21'38" e distância 2.834,220m até o P04; de P04 com Azimute 082°41'22" e distância 7,851m até o P05; de P05 com Azimute 065°36'12" e distância 4,798m até o P06; de P06 com Azimute 045°07'50" e distância 9,310m até o P07; de P07 com Azimute 020°23'12" e distância 372,88m até o P08; de P08 com Azimute 345°53'42" e distância 4,050m até o P09; de P09 com Azimute 323°51'22" e distância 4,561m até o P10; de P10 com Azimute 290°28'34" e distância 1.702,339m até o P11; de P11 com Azimute 019°53'36" e distância 239,083m até o P12; de P12 com Azimute 340°22'28" e distância 7,762m até o P13; de P13 com Azimute 290°39'46" e distância 853,512m até o P14; de P14 com Azimute 259°02'54" e distância 5,616m até o P15; de P15 com Azimute 219°55'37" e distância 3,143m até o P16; de P16 com Azimute 200°43'08" e distância 227,018m até o P17; de P17 com Azimute 277°12'12" e distância 401,070m até o P01; de P01 com Azimute 103°18'20" e distância 245,830m até o PI; de PI com Azimute 110°40'20" e distância 190,000m até o PII; de PII com Azimute 020°40'20" e distância 145,000m até o PIII; de PIII com Azimute 110°40'20" e distância 340,000m até o PIV; de PIV com Azimute 200°40'20" e distância 145,000m até o PV; de PV com Azimute 110°40'20" e distância 1.250,000m até o PVI; de PVI com Azimute 200°40'20" e distância 302,000m até o PVII; de PVII com Azimute 290°40'20" e distância 1.780,000m até o PVIII; de PVIII com Azimute 020°40'20" e distância 302,000m até o PI; de PI com Azimute 283°18'20" e distância 245,830m até o P01, início da poligonal descrita. Fechando-se assim um polígono irregular de 27 lados com perímetro de 11.924,232m e área de 701.876,9613m², calculada analiticamente.

Parágrafo único. O imóvel discriminado no caput deste artigo, encontra-se devidamente registrado nos livros do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme os seguintes registros de matrículas: R-6 da matrícula de nº 3.631, do livro 2-M; R-8 da matrícula de nº 3.632, do livro 2-M; R-5 da matrícula de nº 3.633, do livro 2-M; R-7 da matrícula de nº

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



6.048, do livro 2-U; R-5 da matrícula de nº 6.414, do livro 2-V; R-4 matrícula de nº 9.929, do livro 2-AJ; R-2 da matrícula de nº 11.205, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.206, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.207, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.208, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.242, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.243, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.256, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.260, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.261, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.268, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.298, do livro 2-AN; R-3 da matrícula de nº 11.329, do livro 2-AN; R-3 matrícula de nº 11.330, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.331, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.332, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.334, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.336, do livro 2-AN; R-2 da matrícula nº 11.337, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.338, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.350, do livro 2-AN; R-3 matrícula de nº 11.351, do livro 2-AN; R-2 da matrícula de nº 11.354, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.358, do livro 2-AN; R-2 matrícula nº 11.361, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.363, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.364, do livro 2-AN; R-2 matrícula de nº 11.466, do livro 2-AO; R-2 da matrícula de nº 11.621, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.622, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.623, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.624, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.625, do livro 2-AO; R-2 matrícula de nº 11.954, do livro 2-AP." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de outubro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 154 DE 28.10.98
.....
.....

LEI N° 14.232 de 10.11.87
PUBLICADA EM 13.11.87
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 26.11.87
.....
.....